



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 06/11/2018.

Item 40

TCe- 3971.989.16-5

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2016.

Prefeito: Mauro Vaner Pascoalão.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto/UR-08 que, no evento nº 13, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, das quais foram devidamente justificadas no Evento 79, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ e sua Chefia, após analisarem todo o processado no Evento 85, opinam pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL, com recomendações.

Já o MPC se manifestou, no Evento 90, pela emissão do Parecer Desfavorável, diante do aumento em 28,49% da dívida de longo prazo, deficiente administração da Rede Pública Municipal de Ensino e renúncia de Receitas sem atendimento às condições estabelecidas no art. 14 da LRF.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; e considerando, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **26,25%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **73,29% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 47,19%** da receita corrente líquida; **22,33% da receita de impostos na Saúde; Precatórios demonstram regularidade dos procedimentos efetuados; Encargos Sociais recolhidos; os repasses à Câmara foram efetuados de acordo com o limite previsto no artigo 29-A da CF.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação a instituição do Plano de carreira no Magistério, das instalações educacionais e do insuficiente numero de vagas no Ensino Infantil, acolho as justificativas trazidas pela defesa, noticiando a inauguração de nova unidade com capacidade para 150 crianças, suprimindo, assim, o déficit existente de 112 vagas.

Quanto às renunciias de receitas, acompanho a ATJ, afastando as falhas apontadas, haja vista que a Origem justificou de forma adequada os desacertos que haviam sido notados na gestão de valores de inscritos na divida ativa, na movimentação de recursos oriundos da CIP e na instituição de REFIS. Também relevo as despesas com medicamentos por entender que as realizações se deram de modo emergencial para dar atendimento a liminares judiciais.

Faço exceção quanto à questão da restituição de IPVA para munícipes que transferem seus veículos para a Cidade Monte Aprazível. Como bem frisou a ATJ, apesar de estar amparada em Lei Municipal, não parece ser adequada aos princípios do Direito Tributário. Portanto, acolho a proposta, e encaminho ao Ministério Publico local para que avalie essa questão.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 77), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Egs.